

RESOLUÇÃO Nº 28/2008

(Publicada no Diário Oficial de 07/03/2008)

Ver Resolução nº 119/10 que, inclui o diferimento do ICMS nas aquisições internas de tolueno - NCM 2902.30.00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, mantidas a Classe e o prazo final de concessão dos benefícios do Programa.

Ver a Resolução nº 104/08, que indeferiu o pedido de inclusão da redução da base de cálculo nas operações com óleo extensor leve (NCM 27.10.19.31).

Retifica e Ratifica a Resolução nº 87/2005, que habilitou a empresa POLIAMINAS DA BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 87, de 23 de março de 2005, que habilitou “*ad referendum*” do Plenário a empresa Poliaminas da Bahia Indústria Química Ltda., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº. 07.292.680/0001-03, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir óleos plastificantes e aglomerador polimérico, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de tereftalato de polietileno (PET), de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00 e de diciclopentadieno - NCM/SH 2902.19.20, nos termos do item 4, alínea “a”, inciso XI e do item 4, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente